

#### PROJETO DE LEI № 17, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Art. 59 e Anexo III, da Lei Municipal  $N^{\circ}$  2.013, de 1999, Código Tributário Municipal .

Art. 1º O art. 59 da Lei Municipal Nº 2.013, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 – A taxa de coleta de lixo é diferenciada e calculada com o propósito de atender os custos com o serviço de coleta e de descarte final, sendo considerados imóveis não edificados, imóveis residenciais e imóveis comerciais, de acordo com a tabela que constitui o Anexo III desta lei.

**Parágrafo único**. Os valores constantes do Anexo III desta Lei sofrerão correção anual pela variação acumulada do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar 90 dias da aprovação da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jose Antônio Duarte Rosa Prefeito Municipal



### ANEXO III DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VALORES
a) Imóvel não edificado	Isento
b) Imóvel residencial coleta eventual	R\$ 30,00
c) Imóvel residencial coleta diária	R\$ 60,00
d) Imóvel comercial coleta eventual	R\$ 60,00
e) Imóvel comercial coleta diária	R\$ 120,00

### DO RECOLHIMENTO EXTRAORDINÁRIO

Abrange remoção de entulhos dispostos em via pública, retirados de terrenos, jardins etc. mediante solicitação prévia do pagamento da taxa correspondente ao valor de R\$ 35,00 (vinte e cinco reais) por carga, corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № XX DE XX DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em relação a taxa de coleta de lixo, a qual é cobrada junto ao IPTU, realizando-se uma análise dos valores hoje praticados pelo Município para coleta de lixo, será verificada a inviabilidade da execução de tais serviços, tendo em vista serem muito insuficientes para cobrir os custos com a prestação do referido serviço.

A defasagem verificada é assustadora, como pode ser evidenciado abaixo:

- 1) Serviu como subsídio para o cálculo da necessidade de cobertura dos custos com a prestação do serviço de coleta e armazenamento de resíduos o trabalho realizado no ano de 2015, visando a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, por uma equipe formada por professores e acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pelotas, o qual, cálculo este que atualizado de acordo com a realidade vigente, apresenta a seguinte conclusão:
  - a) Que a taxa de coleta de lixo no ano de 2018 é de R\$ 24,39, o que representa pouco mais de R\$ 2,00 ao mês, ou cerca R\$ 0,07 (sete centavos) por dia de coleta, **por residência** e não por contribuinte;
  - b) Que de acordo com o cadastro imobiliário do Município de Pinheiro Machado, este possui 4.398 imóveis registrados, sendo que 3.978 imóveis são edificados e, portanto, passíveis de cobrança da referida taxa de lixo o que representaria uma arrecadação de R\$ 97.023,42 por ano, desde que não houvesse inadimplência de IPTU;
  - c) Que o valor anual pago pela municipalidade a empresa responsável pela coleta e transporte de resíduos, atualmente, chega a R\$ 462.022,80;
  - d) Que o valor pago a empresa responsável pelo Aterro Sanitário Metade Sul em Candiota, atualmente, é de R\$ 66,01 por tonelada de resíduos entregue e que a média de toneladas entregues entre os meses de janeiro a abril do corrente ano foi de 155,42 levando este custo a R\$ 10.259,27 mensais, o que representa R\$ 123.111,24 anuais;
  - e) Que somando-se os custos com as empresas citadas nas alíneas acima chega-se a um valor anual de R\$ 585.134,04, representando um déficit



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

financeiro anual de R\$ 488.110,62, fazendo com que o município dispense mais esse valor para poder atender a necessidade do serviço prestado.

Os valores e dados acima mencionados estão melhores demonstrados na tabela abaixo, como podemos evidenciar a seguir:

### 2) As estimativas financeiras relacionadas ao serviço de coleta de lixo em Pinheiro Machado pode ser verificada de acordo com a seguinte situação:

COMPONENTE	VALORES
Taxa de lixo atual por domicílio	R\$ 24,39
RECEITAS ANUAIS ATUAIS	R\$ 97.023,42
Taxa de coleta de lixo	R\$ 97.023,42
DESPESAS ANUAIS ATUAIS	R\$ 585.134,04
Coleta e transporte de resíduos até aterro	R\$ 462.022,80
Aterro sanitário	R\$ 123.111,24
Déficit	R\$ 488.110,62
Taxa de lixo necessária por domicílio	R\$ 147,09
Necessidade de majoração	R\$ 122,70
Cobertura de custos com o arrecadado	16,58%

De acordo com o constado acima, conclui-se, que para atendimento dos custos de prestação do serviço de coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos domiciliares, seria necessário uma taxa de coleta de lixo no valor de R\$ 147,00 ano, o que para muitos contribuintes pode ser considerado como inviável devido ao baixo poder aquisitivo e alto custo de vida.

Portando, como sugestão encaminha-se uma alteração de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais com trinta e nove centavos) cobrada até o corrente ano de forma generalizada, para quatro taxas distintas, divididas entre imóveis residenciais e imóveis comerciais, além de ser considerado também a periodicidade de coleta, diária ou eventual (3 dias por semana), de acordo com a tabela constante no anexo III do art. 59 do código tributário municipal que está sendo alterado.

Salienta-se que ainda dessa forma os custos com a prestação dos serviços não serão totalmente cobertos, cabendo ainda ao município disponibilizar recurso livre para atender a totalidade da referida despesa.

Já com relação a taxa de coleta de recolhimento extraordinário, ou seja, coleta de entulhos oriundos de construção civil, podas de árvores, entre outros, foi acrescido 82% sobre o valor atualmente recolhido, o que elevaria esse valor para R\$ 35,00, por carga, podendo ser considerado como suficiente para cobrir os custos hora máquina e pagamento de servidores disponibilizados para a realização do serviço para cada coleta.



Portanto, considerando que as justificativas acima sejam consideradas como plausíveis e suficientes, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS.

José Antônio Duarte Rosa Prefeito Municipal